

OFÍCIO Nº 31/2026/GAB/PGM

Amontada/CE, 17 de setembro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Veto Total ao Projeto de Lei nº 033/2026 – Autógrafo nº 060/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Veto Total ao Projeto de Lei nº 033/2026 – Autógrafo nº 060/2026, que *“Dispõe sobre a denominação do Mercado das Artesãs José Gonçalves de Sousa (Zé Açu), situado no Distrito de Icaraí, no Município de Amontada-CE”*.

O mencionado expediente é apresentado com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 52, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Amontada.

Assim, solicito à Vossa Excelência que seja adotada as providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.09.17 14:29:52 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

MENSAGEM Nº 31/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o art. 64, inciso V, combinado com o art. 52, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 060/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria da Vereadora Vânia Mary Teixeira Praciano, que "Dispõe sobre a denominação do Mercado das Artesãs José Gonçalves de Sousa (Zé Açú), situado no Distrito de Icaraí, no Município de Amontada-CE", pelas razões a seguir expostas.

DAS RAZÕES DO VETO

1. O art. 1º do autógrafo em referência denomina "Mercado das Artesãs José Gonçalves de Sousa (Zé Açú)" o espaço público destinado à comercialização e exposição de artesanato, situado na Rua Noé Praciano Sampaio, nº 210, Distrito de Icaraí, neste Município.

2. Ocorre que o mesmo imóvel já possui denominação oficial vigente, atribuída pela Lei Municipal nº 1.641, de 3 de março de 2025, cujo art. 1º denominou "José Eudásio Garcez" o prédio situado na Rua Noé Praciano, Distrito de Icaraí, "onde atualmente funciona o Mercado sob responsabilidade da Secretaria de Turismo Municipal", ou seja, o mesmo bem público objeto do autógrafo ora analisado.

3. A sanção do Autógrafo de Lei nº 060/2026, tal como redigido, resultaria na coexistência de duas leis municipais vigentes atribuindo denominações distintas ao mesmo bem público, sem que o novo autógrafo revogue, altere ou sequer faça referência à Lei nº 1.641, de 3 de março de 2025. Essa situação gera insegurança jurídica quanto à denominação oficial do imóvel, dificulta a confecção e manutenção de placas de identificação, o correto endereçamento em ofícios e comunicações às repartições públicas municipais, estaduais e federais (providência exigida pelo art. 2º de ambas as leis), bem como o correto registro patrimonial do bem no cadastro municipal.

4. Nos termos do art. 18, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos é matéria de lei, cabendo à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, disciplinar eventual redenominação, não sendo dado ao Executivo, por ato administrativo, dirimir a antinomia entre as duas normas. A solução adequada é legislativa, e não sanção pura e simples de texto que ignora lei municipal vigente sobre o mesmo objeto.

5. Por tais razões, e amparado no art. 52, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que autoriza o veto quando o projeto for considerado, no todo ou em parte, contrário ao interesse público, **DECIDO PELO VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 060/2026**, sugerindo a esse Legislativo, caso entenda por bem reapresentar a matéria, que o faça acompanhada de dispositivo revogando

expressamente o art. 1º da Lei nº 1.641, de 3 de março de 2025, de modo a evitar a duplicidade de denominações ora apontada.

6. Nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, comunico os motivos deste veto para a devida apreciação por essa Casa Legislativa, no prazo regimental.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.09.17 14:30:13 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada